

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.

Dispõe sobre os contratos de
terceirização e as relações de trabalho
dele decorrentes.

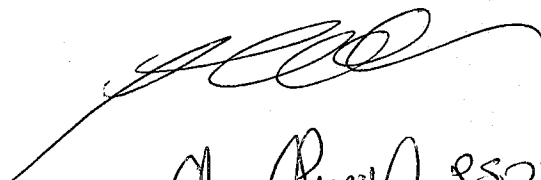
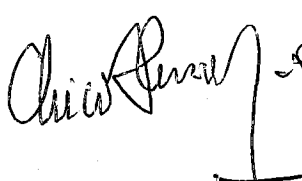
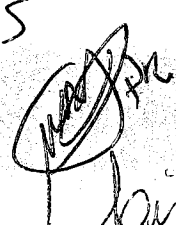
EMENDA

Nº 49

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. A representação sindical dos empregados da empresa contratada caberá ao sindicato representativo da categoria profissional preponderante na empresa contratante quando a especialização da primeira coincidir, total ou majoritariamente, com a atividade econômica preponderante desta última.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2015.

 Dep. Alessandro Molon
PT
 Chico Pinheiro
PSOL
 Lincoln Portela
PT